



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
COMISSÃO ELEITORAL (CE)  
EDITAL UEPB/PPGCA/001/2023**

**Retificação I - Art. 1º do Edital de Seleção**

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em associação com a Embrapa Algodão, no uso de suas atribuições, considerando o Estatuto da UEPB, as normas estabelecidas nas resoluções do CONSUNI, de números: 003/2008, 0342/2020, 002/2021 e publicações ulteriores, respeitadas as normas estabelecidas no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da UEPB, bem como em decisão formal do Colegiado do Programa, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

Art 1º - Realizar eleição para a escolha dos ocupantes de cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias para o ~~biênio 2021-2023~~ biênio 2023-2025, na modalidade virtual, conforme decisão colegiada estabelecida pelo CONSUNI, formalizada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/002/2021.

Data da votação: **13 de dezembro de 2023.**

Sistema de votação online: *Helios Voting*.

Horário da votação: **8h às 17h.**

**Capítulo I - Dos candidatos:**

Art. 2º - Somente serão aceitas inscrições de candidaturas em chapas vinculadas de Coordenador(a), com seu respectivo Adjunto(a).

Art. 3º - Na consulta para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) poderão se candidatar os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente da UEPB, em efetivo exercício e credenciados no Programa.

Art. 4º - No ato da inscrição como candidato, o docente assina a declaração de aceite ao cargo, bem como do exercício do mesmo em Tempo Integral, caso seja o escolhido.

**Capítulo II - Dos eleitores:**

Art. 5º - São considerados eleitores, para efeitos deste Edital:

I - os estudantes do PPGCA, com base na lista de alunos regularmente matriculados no período letivo em que se realizará o processo eleitoral;

II - os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente, em efetivo exercício e credenciados no Programa;

III os técnico-administrativos integrantes da carreira dos técnico-administrativos da

UEPB, designados para atuar no Programa.

Art. 6º - Não será permitido o voto cumulativo ou por procuração.

Art. 7º - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade e/ou Instituição parceira/Associada, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

Art. 8º - À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) segmentos Docente e Técnico-Administrativo: 1/2 (um meio);
- b) segmento Discente: 1/2 (um meio).

### Capítulo III - Das inscrições:

Art. 9º - A inscrição dos postulantes aos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGCA será feita mediante requerimento encaminhado, à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os cargos a que pretendem concorrer.

Art. 10º - As inscrições deverão ser encaminhadas a secretaria do PPGCA através do endereço de e-mail: [ppgca@setor.uepb.edu.br](mailto:ppgca@setor.uepb.edu.br), e só será aceita a inscrição do candidato(a) que, com seu respectivo adjunto(a), apresentar, **em e-mail único, como anexo(s) no formato em PDF** o requerimento de inscrição, os respectivos *Currículos Lattes*, a carta programa e a declaração de aceitação dos termos das resoluções do CONSUNI, de números: 003/2008, 0342/2020, 002/2021 e publicações ulteriores, respeitadas as normas estabelecidas no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da UEPB. Os documentos devem conter assinatura eletrônica ou digitalizada (exceto o currículo e a carta programa).

### Capítulo IV - Do calendário eleitoral:

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do Edital	27/11 de 2023
Inscrição das chapas	27/11 a 08/12 de 2023
Divulgação das Chapas homologadas	11/12 de 2023
Pedido de impugnação de candidaturas (via e-mail: <a href="mailto:ppgca@setor.uepb.edu.br">ppgca@setor.uepb.edu.br</a> )	Até 48h após publicação dos candidatos inscritos
Votação, apuração e divulgação dos resultados da consulta	13/12 de 2023
Recurso do resultado da eleição (via e-mail: <a href="mailto:ppgca@setor.uepb.edu.br">ppgca@setor.uepb.edu.br</a> )	14/12 de 2023
Encaminhamento do relatório final da consulta	15/12 de 2023
Recurso ao relatório final da consulta (via e-mail: <a href="mailto:ppgca@setor.uepb.edu.br">ppgca@setor.uepb.edu.br</a> )	15/12 de 2023
Homologação do processo eleitoral pelo Colegiado do PPGCA	18/12 de 2023

Art. 11º - O período de inscrição dos candidatos será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12º - A apuração dos resultados da consulta à comunidade será realizada no mesmo

dia da realização do pleito, após as 17 (dezesete) horas, ou a depender de orientações ulteriores do setor competente responsável pela votação online da UEPB.

Art. 13º - Os resultados da consulta à comunidade serão divulgados ao término da apuração.

### **Capítulo V - Da divulgação das candidaturas:**

Art. 14º - As normas referentes à divulgação das candidaturas obedecerão ao dispositivo nos artigos de 16 a 24 do CAPÍTULO V da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2008, naquilo que for cabível à eleição na modalidade virtual e remota. Nesse sentido, seguir-se-á também a jurisprudência estabelecida a partir da última eleição para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UEPB, realizada na referida modalidade em 21 de outubro de 2020.

### **Capítulo VI - Debates:**

Art. 15º - A eventual realização de debates entre os candidatos será decidida em comum acordo com os mesmos, após a homologação das chapas, conforme diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2008.

### **Capítulo VII - Das condições e dos procedimentos de votação:**

Art. 16º - A consulta à comunidade será realizada em apenas 1 (um) dia, das 08:00 horas às 17:00 horas. A votação pelo sistema *Helios Voting* obedecerá aos protocolos técnicos estabelecidos pela CTIC em comum acordo com a Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Todos os eleitores devem possuir um e-mail institucional. Aqueles que não tiverem esse e-mail não irão constar na listagem de votantes, cuja versão preliminar será divulgada no dia **06/12/2023**.

Art. 18º - Os eleitores que ainda não tiverem o e-mail GSUITE devem criá-lo, **para fins de votação**, até o prazo máximo de **05/12/2023**. Recomenda-se, no entanto, antecedência para este procedimento, para que o usuário não fique a mercê de eventuais problemas técnicos ou do prazo que possa ser necessário para a criação do e-mail (no caso de professores e técnicos). Para criar o e-mail, o usuário deve seguir as orientações indicadas no link: <https://ctic.uepb.edu.br/tutoriais/#gsuite-pos-graduacao-como-solicitar>

Art. 19º - Ao solicitar o e-mail, **e somente quando receber a confirmação de que ele foi criado**, o eleitor deve informar à Comissão Eleitoral e requerer sua inclusão na listagem de eleitores habilitados a votar, também respeitando o prazo máximo de **07/11/2023, até as 17h00**. O contato com a Comissão deverá ser feito através do e-mail **ppgca@setor.uepb.edu.br**, devendo-se informar: nome, segmento eleitoral (professor, técnico ou aluno), matrícula, curso ou setor de lotação e o novo endereço de e-mail. O mesmo se aplica aos **eleitores que já possuem o e-mail GSUITE**, mas **não** observarem seus nomes na listagem preliminar de votantes (a ser divulgada até **08/12/2023**).

Art. 20º - Aqueles que observarem na listagem de votantes alguma informação equivocada a seu respeito, também devem enviar e-mail à Comissão Eleitoral até as **17h00 do dia 07/12/2023**, indicando a informação a ser corrigida.

Art. 21º - **Sobre os procedimentos de votação**: o eleitor receberá na sua conta de e-mail GSUITE, por volta das 00h00 do dia **13/12/2023**, e-mails informando seu **ID de Eleitor**, sua **Senha** e o **link** (URL) da votação, além de instruções para que possa votar. O voto só estará liberado a partir das 08h00, quando do início oficial da votação, que se estenderá até as 17h00.

Art. 22º - Os interessados em conferir todos os detalhes de funcionamento do sistema de

votação (acesso ao sistema de votação, passo a passo para votar, criptografia da cédula de votação, como fazer auditoria (opcional) da cédula etc.) podem acessar o link: <https://eleicoes.uepb.edu.br/como-votar/>

Art. 23º - Caso o eleitor tenha dificuldades ou problemas para votar, ele poderá se reportar diretamente à assistência técnica da CTIC, cuja equipe estará de plantão durante todo o horário de votação. Os contatos da CTIC para esta finalidade são: **(83) 98753-9500, 98753-8752 e 98753-9995.**

### **Capítulo VIII - Da apuração dos votos:**

Art. 24º - Todo o processo de apuração será remoto. Terminada a votação, a CTIC enviará os boletins de urna à Comissão Eleitoral. A partir das 18h00 a Comissão Eleitoral disponibilizará para os **candidatos** e **fiscais** credenciados um link de reunião para o acompanhamento do recebimento dos boletins de urna e da consolidação dos resultados. Durante esta ocasião a CTIC estará de plantão para dirimir qualquer dúvida da Comissão e dos demais interessados. Encerrado o processo de apuração, a Comissão procederá à divulgação dos resultados nos canais oficiais.

Art. 25º - Os candidatos poderão indicar os **fiscais** para acompanhamento da apuração dos votos, e os respectivos suplentes, até o dia **08/12/2023**, conforme estabelece a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2008. Cada chapa poderá indicar apenas um fiscal e um suplente, uma vez que haverá apenas a mesa/junta apuradora constituída pelos membros da Comissão Eleitoral. O suplente só poderá estar presente à apuração na ausência do fiscal titular.

### **Capítulo IX - Da apuração:**

Art. 26º - A apuração dos votos será no dia **13 de dezembro de 2023**, após as **17h**, a partir dos protocolos técnicos estabelecidos pela CTIC para a gestão do Sistema *Helios Voting*, em comum acordo com a Comissão Eleitoral. As orientações para acompanhamento e/ou transmissão da apuração serão divulgadas oportunamente e com antecedência pela Comissão Eleitoral.

Art. 27º - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério ponderado entre eles, definido neste Edital, sendo o resultado total R para cada candidato calculado segundo a fórmula:

$$R = 100[(1/2)(VE/VEV)+(1/2)(VDTA/VDTAV)]$$

Onde VE = votos dos estudantes, VEV = total de votos válidos dos estudantes, VDTA = votos dos docentes e técnico-administrativos e VDTAV = total de votos válidos dos docentes e técnico-administrativos.

§ 1º - O total de votos válidos em cada segmento é obtido efetuando-se o somatório dos votos em cada candidato mais os votos brancos.

Art. 28º – A Comissão Eleitoral se valerá dos canais eletrônicos para a divulgação de todas as informações do processo eleitoral e para estabelecer contato com os envolvidos no processo. Os canais preferenciais será o site do PPGCA: <http://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgca/>, e o e-mail da Comissão Eleitoral: **ppgca@setor.uepb.edu.br**, sendo este o **único** e-mail que será utilizado pela Comissão para enviar e receber informações.

### **Capítulo X - Dos casos omissos:**

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo

recurso ao Colegiado do PPGCA, respeitando os termos da **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2008**, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da homologação dos resultados.

Campina Grande-PB, 29 de novembro de 2023.

A Comissão Eleitoral,



**Prof. Dr. Carlos Henrique Salvino Gadelha Meneses**  
(Presidente da Comissão Eleitoral e representante Docente)

**Danilo Cavalcante de Sousa Forte**  
(Membro da Comissão Eleitoral e Representante Técnico Administrativo)

**Gabriel de Souza Silva**  
(Membro da Comissão Eleitoral e Representante Discente)